



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 107/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA O AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL MUNICIPAL AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES EM DECORRÊNCIA DA CRISE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA-BA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibotirama-BA o auxílio financeiro emergencial municipal destinado aos proprietários de bares visando amenizar os prejuízos sofridos em razão da suspensão das atividades por força dos Decretos Municipais nº 125 e 134/2020.

Art. 2º. O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei constitui em uma única parcela, na forma abaixo:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais) aos proprietários de bares que recebam benefícios sociais instituídos pelos governos estadual e/ou federal, inclusive o auxílio emergencial de que trata a Lei 13.982, de 2020;
- II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos proprietários de bares que não sejam titulares de quaisquer outros benefícios assistenciais.

Art. 3º. Farão jus ao auxílio financeiro emergencial as pessoas físicas ou jurídicas que exercem suas atividades exclusivamente no comércio de bebidas em bares e que encontram-se devidamente inscritas no cadastro municipal até 01 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Os proprietários de bares que não se encontrarem cadastrados junto ao Município poderão ter deferido o benefício mediante requerimento do interessado e desde que comprovado o exercício das atividades pelos últimos seis meses através dos meios de provas cabíveis e, obrigatoriamente, através de declaração firmada sob as penas da Lei por 02 (dois) proprietários de bares devidamente licenciados e que não seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O pagamento do auxílio emergencial será efetuado mediante transferência bancária para a conta do beneficiário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 25 de agosto de 2020

TERENCE LESSA

- Prefeito -